

rem, resolverá como for mais conforme á lei. = Deus
Guarde a V.^a Ex.^a etc = Antonio Cardoso Avelino.

1879 N.º 90 Acção de serem eleitos para mem-
bros da junta de Parochia de De-
golados, concelho de Broroches indi-
viduos que não sabem ler nem escrever.
Feverei
ro
6
Primeiro

1. Senhor! = O art.º 268 do Código Administra-
tivo diz, que são elegiveis para os cargos pa-
rochiaes os eleitores da respectiva fregueria que
soubarem ler, escrever e contar. Na fregueria de
Degolados, concelho d'Broroches, districto de
Portalegre foram eleitos em 18 d'agosto de
1878 para vogaes da junta de parochia ci-
dadãos que não sabem ler, nem escrever. Sup-
pondo que o nome dos eleitos se acha inscri-
pto no recenseamento dos eleitores, não po-
dia legalmente inscrever-se no dos elegiveis,
citado art.º 268, e art.º 270; e não havendo es-
ta inscripção, para nenhum effeito lhes po-
diam os votos ser contados, Código admi-
nistrativo art.º 312, n.º 2.º. Suppondo, porem,
que se acham aquelles cidadãos recenseados
como eleitores e elegiveis, procedeu correctamen-
te a mesa eleitoral, não recusando nem deixan-
do d'apurar os votos, citado Código art.º 313;
mas a junta foi eleita, constituiu-se e funciona
contra a expressa determinação da lei. Em
quaesquer d'estas hypothses, o secretario geral
do districto, representante do Ministerio publico,
devia recorrer para o Conselho de districto (ar-
t.ºs 339 e 341) e pedir a annullação da eleição.
Não o fez: e o acto ficou vigorando, como se fosse
legal, art.º 340, § unico. O meio unico de re-

Imagem

mediar tão manifesta violação da lei e a dissolução da freguesia de parochia de Degolados. Permite-a o Código Administrativo no art.º 16, "quando a aconselharem motivos poderosos de conveniencia publica." É a primeira e a mais ponderosa das conveniencias publicas e o respeito aos principios e a exacta observancia das leis. Por isso a Conferencia dos fiscaes da Corôa é unanime no parecer de que deve ser dissolvida a freguesia de parochia de Degolados. Vossa Magestade porem resolverá o que for mais justo. - Deus Guarde a V.ª Magestade etc - Antonio Cardoso Buelino.

1879 N.º 52 Aécia da classificação de algumas
Fevereiro estradas, nas ilhas adjacentes.

15 11.º e 12.º - Off.º 4.º do art.º 2.º da Lei de 15 de julho de 1862 refere-se ás tabellas n.ºs 1 e 2, mencionadas no § 3.º do mesmo art.º, annexas áquella lei, e d'ella fazendo parte: por isso nenhuma alteração pode ser feita n'essas tabellas, senão em virtude de lei. As estradas das ilhas adjacentes não estão comprehendidas nas tabellas n.ºs 1 e 2. Para a sua classificação ficou o governo permanentemente auctorizado pelo § 2.º do art.º 1.º da citada Lei de 15 de julho de 1862; e pode n'essa classificação fazer as alterações que forem reclamadas e justificadas pelo interesse publico, seguindo para alterar o mesmo processo que foi feito para classificar em 1866. Fundamento este parecer: 1.º em que, comparando os §§ 1.º e 2.º do art.º 1.º com os §§ 3.º e 4.º